

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), constituído por:

- I – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Defesa;
- V – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- VII – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte;
- VIII – dois representantes da sociedade civil; e
- IX – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do FUST;
- III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do FUST; e
- IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do FUST, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento



do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações (FUST), já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo FUST, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do FUST para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do FUST, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

